



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

MENSAGEM Nº 016 DE 05 DE MAIO DE 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**FABIANO ALVES BEZERRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
**NESTA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para deliberação por esse Egrégio Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento na área de saúde, infraestrutura, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura, cultura, demais secretarias municipais e modernização da administração pública de Itinga do Maranhão e dá outras providências”.

O Projeto de lei sub examine se destina a contratação de operação de crédito, destinada a despesas de capital para a execução de projetos de grande importância para o Município.

A Constituição Federal, de 1988, determina que:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
II – Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, **operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;**

.....” (grifos acrescidos)

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:



Estado do Maranhão.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 8º A lei orçamentária anual, não contém dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e **contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

.....” (grifos acrescentados)

No mesmo sentido o inciso XX do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, determina que:

“Art. 80. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

**XX – Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;**

.....” (grifos acrescentados)

Ganha destaque neste contexto a necessária observância do princípio da legalidade. O Poder Executivo não pode, portanto, prescindir da autorização legislativa para efetuar qualquer tipo de operação creditícia.

O autor Harrison Leite ensina que o Estado pode solicitar empréstimo, comprometendo-se em restituir o valor obtido, com as devidas vantagens estipuladas no investimento de sua realização. É este o sentido empregado de crédito público; fonte de receitas, em que o Estado obtém empréstimos do particular, para que possa atuar na realização de suas finalidades.

Para Ricardo Lobo Torres, crédito público consiste em empréstimos captados no mercado financeiro interno ou externo, através de contratos assinados com os bancos e instituições financeiras ou do oferecimento de títulos ao público em geral. Estende-se, ainda, à concessão de garantias e avais, que potencialmente podem gerar endividamento. Em suma, é um ato através do qual o Estado obtém dinheiro com a obrigação de restituí-lo posteriormente.

Os recursos do financiamento em pauta serão destinados a projetos de investimento na área de saúde, infraestrutura, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura, cultura, demais secretarias municipais e modernização da administração pública de Itinga do Maranhão.

Assim, considerando a importante contribuição que o presente Projeto de lei complementar proporcionará no que tange à eficiência financeira e administrativa do Município, resta configurada a inquestionável relevância de sua pronta aprovação por essa Câmara.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Diante do exposto, certo de que este Projeto de lei complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Atenciosamente,

LUCIO FLAVIO ARAUJO Assinado de forma digital por  
OLIVEIRA:7814311039 LUCIO FLAVIO ARAUJO  
OLIVEIRA:7814311039  
Dados: 2022.05.05 11:34:59 -03'00'

7  
**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento na área de saúde, infraestrutura, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura, cultura, demais secretarias municipais e modernização da administração pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão destinados à execução de projetos de investimento na área de saúde, infraestrutura, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura, cultura, demais secretarias municipais e modernização da administração pública, no valor de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas nos termos do “caput” deste artigo.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria de Finanças autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas pelo artigo 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como aos pagamentos de despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar garantias admitidas em direito.

Art. 6º As operações de crédito externo poderão ser garantidas pela União Federal.

§ 1º Para obter as garantias da União Federal, visando às contratações de operações de crédito externo, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem os direitos e créditos, relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, a cessão ou constituição de garantias atenderá às seguintes prescrições:

- I - Caráter irrevogável e irretroatável;
- II - Cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;
- III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

IV - Outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município;

V - Outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios;

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

LUCIO FLAVIO ARAUJO Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA:78143110397  
OLIVEIRA:78143110397 OLIVEIRA:78143110397  
**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão